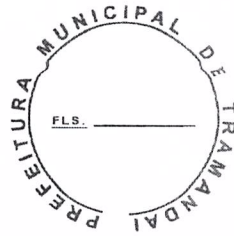




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2025, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, inscrito no CNPJ sob o nº 88.771.001/0001-80, Senhor **JUAREZ MARQUES DA SILVA**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **BARONESA LTDA**, representada pelo(a) Sr(a). FERNANDO RAUBER - CPF: 748.323.360-53, com sede à Rua Baronesa do Gravataí, nº 72 – Porto Alegre/RS / CEP: 90160-070, CNPJ 73.993.362/0001-02, telefone (51) 3226-6839/3226-3910, e-mail: livrariabaronesa@gmail.com, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo nº 6796/2025 e homologada 23/06/2025. Referente ao Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2025** de 22/05/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres da Prefeitura de Tramandaí, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.157, de 19 de outubro de 2023, Decreto 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais para uso nas oficinas terapêuticas do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) e para atendimento à demanda de outras Secretarias do Município constante do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **048/2025**.

1.1. Considerações/exigências/especificações:

1.1.1. Os materiais ofertados deverão ser compatíveis com os padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III – DA MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados, após um ano da assinatura do contrato, pelo índice do IPCA (IBGE), ou pelo índice que lhe vier a substituir, considerando o acumulado do ano, no respectivo mês da concessão.
 2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
 3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria de Administração, Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas componentes ou de outros documentos.
 4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
 5. O pedido de atualização dos preços aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa destes junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
 6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Tramandaí e encaminhado ao Secretário de Administração e ao Setor de Licitações com todos os documentos de que trata o item 2, conforme o disposto no Anexo IV do Edital, acompanhado do Anexo VI.
- a) A solicitação poderá ser encaminhada por e-mail ao Setor de Licitações (licitacoes.tramandai@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



desde que contenha toda documentação solicitada.

7. Independentemente do disposto no item 21 do Edital, o Setor de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

8. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 21, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do Anexo IV.

9. Demais regramentos referentes ao reajuste estão disciplinados pelo subitem 21.1 do item 21 do Edital (Da atualização dos preços – reajuste e reequilíbrio).

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria de Administração/Setor de Licitações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Tramandaí.

2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados da assinatura da presente ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. A entrega do material/prestação do serviço deverá ser realizada em conformidade ao item nº 18 deste Edital.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

1. O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, que será efetuada após a entrega do(s) material(ais), mediante emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria solicitante/requisitante, em conformidade ao art. 62 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será pelo menor dos índices verificados entre o IGP-M (FGV) e o IPCA (IBGE), mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção de algum desses dois indexadores, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

4. O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB nº 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

5. O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no item 4 acima.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, as licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município de Tramandaí e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de Ata, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



3. O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-los por nota de empenho ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos materiais, dos quais não resultem obrigações futuras.
4. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas por eles.
5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
6. Os pedidos de prestação de serviços/nota de empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.
7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da nota de empenho/contrato.
8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado na nota de empenho, independente do valor, sob pena de responsabilização. Quando o valor for de pequena monta (menor do que R\$ 30,00) e a detentora do menor preço não puder atender, esta deverá justificar por escrito, via Protocolo Geral, o não atendimento, pedindo desistência, hipótese que levará a desclassificação e a exclusão do seu preço registrado e o item será adjudicado à empresa classificada em segundo lugar no Registro de Preços respectivo.

CLÁUSULA VII – DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

1. Os produtos deverão ser entregues e/ou os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Edital e seus anexos.
2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela comissão de recebimento de materiais ou por servidor designado pela Administração.
3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.
4. Caso o serviço/produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 5.157 de 19 de outubro de 2023 e na Lei nº 14.133/2021.
5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos e/ou prestar os serviços no local determinado no instrumento contratual (nota de empenho/contrato/Ata de Registro).
6. Os materiais deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis após a emissão do empenho junto ao Almoxarifado Central, sito à Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 920, Bairro Centro Lagoa, neste Município, de segunda a quinta-feira no horário das 13h às 17h, livre das despesas de frete.
7. As empresas deverão respeitar o prazo de entrega conforme versa o item 6 da Cláusula VII desta Ata. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.
8. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
9. A entrega será de responsabilidade do fornecedor, que deverá dispor de mão de obra necessária para a carga e descarga decorrentes para a função.
10. Não serão aceitos produtos que vierem com marca diferente da que consta no empenho e/ou contrato, salvo com justificativa da licitante e/ou da empresa que fábrica o produto, mediante processo administrativo com apresentação dos documentos necessários.
11. No momento da entrega será avaliado o acondicionamento dos materiais, não sendo aceitos materiais com embalagens violadas, sujas, com mofo ou enferrujadas, amassadas ou materiais com aparência duvidosa.
12. Rótulos e/ou identificação e validade dos materiais deverão estar legíveis.
13. As unidades devem ser entregues em embalagens originais, contendo rótulos onde conste marca, código de barras, data de fabricação e prazo de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



14. Os materiais líquidos acondicionados em embalagens plásticas, com ou sem lacre, devem ser resistentes, com tampa eficiente e lacre (quando solicitado), não permitindo violação e vazamento.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante sujeita-se as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21 em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:

1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da Ata de Registro de Preços, aplicáveis pelo MUNICÍPIO.

1.2. Descumprimento das obrigações contratuais pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços.
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato decorrente do Registro de Preços.
- c) o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso VIII, do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

II – pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso 1 do item I, será feito por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciado, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição de materiais para uso nas oficinas terapêuticas do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) e para atendimento à demanda de outras Secretarias do Município constante do Registro de Preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Os servidores abaixo ficarão responsáveis pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços:

- Secretaria Municipal de Saúde: Kevin da Costa Andrade;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Thomás Fanti dos Santos;
- Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres: Jocelito Fleck Ferreira.

2. Os servidores abaixo ficarão responsáveis pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços:

- Secretaria Municipal de Saúde: Cristiane Fátima Sobirai Brito;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Elisiane Correa da Silva;
- Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres: Dagmara Martinelli Borges Laureano.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Tramandaí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 048/2025 e a proposta da empresa **BARONESA LTDA**, classificada em 1º lugar no(s) **item(ns)/lote(s) 23,36,62,63** conforme tabela abaixo.

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
23	PAPEL MANTEIGA RESUMO: 30cmx5m aproximadamente.	teoto	200	rl	5,35
36	TINTA PARA TECIDO RESUMO: Para tecido, 37ml, vermelho carmim.	acrilex	210	un	3,25
62	BOLAS DE ISOPOR RESUMO: De isopor 40mm.	placterm	200	un	0,64
63	BOLAS DE ISOPOR RESUMO: De isopor 50mm.	placterm	200	un	0,64

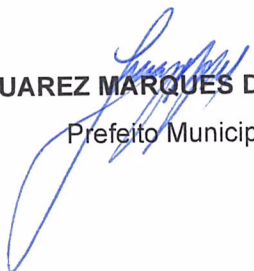
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 5.157 de 19 de outubro de 2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.



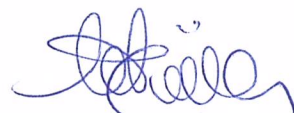
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



Órgãos Gerenciadores


JUAREZ MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal


CARIN CRISTIANE MEYER DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde


CRISTIANE MULLER
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres


ALINE IARONKA DA SILVA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

PRISCILA RAUBER Assinado de forma digital por
HENGEMUHLE:08 PRISCILA RAUBER
863707000133 HENGEMUHLE:08863707000133
Dados: 2025.07.04 07:59:49
-03'00'

BARONESA LTDA
Empresa Detentora do Preço Registrado


Jorge Alberto de Lima da Souza
Assessor Jurídico
Pm Tramandaí
Carteira nº 619/2023